



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 541
Decisão da CEEC	Nº 376/2023	
Referência	Processo nº 1182952/2023	
Interessada	LUCELIA DO NASCIMENTO CAVALCANTE	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 541, apreciando o Processo Nº 1182952/2023, que versa sobre Auto de Infração Nº 500035822/2023 contra a Pessoa Física LUCELIA DO NASCIMENTO CAVALCANTE, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao Serviço de Reforma de troca de piso e instalação elétrica em João Pessoa-PB, e; **considerando** que tal fato constituiu infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, que diz: “*Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais.*”; **considerando** a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 09/08/2023, conforme autuação elaborada *in loco*; **considerando** que a autuada apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do artigo 10 da Resolução 1.008/2.004 Confea, Parágrafo único, onde alega que a obra já possuía RRT de nº 1322.... em 27/06/2023 relativo a Parecer Técnico, sendo retificada, posteriormente, em 11/08/2023, para Projeto Arquitetônico, além da emissão da RRT de nº 1338...., referente à execução de Obra, em 13/08/2023, portanto, datas posteriores à autuação realizada pela fiscalização deste Regional; **considerando** que a até a presente data, não foi eliminado do Fato Gerador da infração; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea “d” do art. 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Engª Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Engª Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de outubro de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB